



**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº
0006/2024**

**“Acrescenta § 14 no art. 120 da Constituição
do Estado de Santa Catarina.”**

Autores: Deputado Mauro De Nadal e outros

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 269 do Regimento Interno, voltam a esta CCJ, para exame dos aspectos a que se refere o regimental art. 144, I, os autos da Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) em epígrafe, apresentada por 22 (vinte e dois) Parlamentares, tendo como primeiro subscritor o Deputado Mauro De Nadal, a qual pretende introduzir § 14 ao art. 120 da Constituição do Estado, que cuida das peças orçamentárias, com o fim de garantir, na forma que menciona, as programações orçamentárias incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada regional.

Para relembrar, reproduzo, novamente, o texto constitucional almejado e as partes principais de sua justificação, vazados nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescido o § 14 no art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina com a seguinte redação:

Art.120.....

§ 14 A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares regionais, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação da Assembleia Legislativa na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo, no ano subsequente a devolução realizada pela Assembleia Legislativa.



Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa introduzir um novo parágrafo ao artigo 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a aplicação mínima de 25% dos recursos financeiros devolvidos voluntariamente pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para as programações incluídas por todas as emendas parlamentares impositivas de iniciativa de bancada regionais no Orçamento Estadual.

A devolução de recursos financeiros não utilizados pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo já é uma prática consolidada, refletindo um compromisso com a gestão responsável e a transparência dos recursos públicos. [...]

A devolução dos recursos financeiros como instrumento de desenvolvimento regional tem o potencial de transformar realidades locais. Ao direcionar parte dos recursos devolvidos para iniciativas regionais, esta proposta promove uma maior equidade na distribuição dos investimentos públicos, contribuindo para a redução das disparidades regionais. Além disso, essa vinculação promove maior transparência e previsibilidade na gestão dos recursos devolvidos, reforçando a confiança da população nas instituições democráticas e no uso responsável dos recursos públicos.

Portanto, a aprovação desta emenda constitucional é essencial para aprimorar a gestão dos recursos públicos, promover a descentralização e garantir que os investimentos sejam realizados de maneira mais justa e eficiente, atendendo diretamente às necessidades regionais do Estado de Santa Catarina.

[...]

A matéria, anteriormente, em 25.6.2024, à luz dos arts. 210, I, e 268, *caput*, do Regimento Interno, foi admitida por este Colegiado, nos termos do Parecer deste Relator (Eventos 3 e 4) e, após, pelo Plenário, na Sessão de 26 de junho do ano em curso (Evento 5).

Constata-se, ainda, que, até o momento, não foi apresentada emenda à propositura sob exame.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão o exame da Proposta de Emenda à Constituição em tela quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se sobre o seu mérito, tudo em conformidade com o art. 269, combinado com os arts. 144, I, e 72, V, todos do Regimento Interno.

Como visto, a PEC em análise apresenta a adição de § 14 ao art. 120 da Constituição do Estado, propondo que, ao menos, 25% dos recursos referentes ao saldo financeiro restituídos, pela Assembleia Legislativa, ao Poder Executivo sejam alocados em conformidade com as emendas de iniciativa de bancadas regionais no Orçamento estadual.

Assim sendo, inicialmente, no que toca à constitucionalidade, entendo que PEC sob estudo revela-se compatível com os princípios e normas constitucionais atinentes à matéria em tablado.

Quanto aos demais pressupostos afetos ao Colegiado, a PEC, a meu ver, atende à legalidade, juridicidade e regimentalidade. Porém, no que atina à boa técnica, entendo que a redação deve ser aprimorada por meio da Subemenda Substitutiva Global, que ora apresento, para o fim de adequar as suas disposições à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração dos atos normativos, marcadamente quanto à estruturação, clareza e precisão **[1]** da ementa, sintetizando a matéria legislada, de modo a permitir seu imediato conhecimento; e **[2]** dos termos “bancada de parlamentares regionais” e “devolução voluntária”.



Por fim, no que se refere ao mérito, julgo que a PEC promove a responsabilidade fiscal, fortalece a representação regional e aumenta a eficácia da gestão dos recursos públicos, alinhando-se, de forma explícita, com o interesse público.

Isso, porque, no meu entendimento, a implementação da medida por ela veiculada representará um passo importante na direção de uma governança mais participativa e transparente, garantindo que os recursos financeiros do Estado sejam utilizados de forma mais equitativa e eficiente, contribuindo significativamente para o desenvolvimento regional equilibrado e sustentável do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com base no regimental art. 269, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0006/2024, **na forma da Subemenda Substitutiva Global, que ora apresento anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

